

Edital de Chamamento Público n.º 01 SEDS/COED/2017

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, no âmbito da Coordenadoria de Política Sobre Drogas do Estado de São Paulo - COED com fulcro na Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de proposta apresentada por organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração, tendo por objeto o gerenciamento de toda a rede de Acolhimento Social do Programa Recomeço – Uma vida sem drogas, e a execução de serviços de acolhimento especializados no atendimento de usuários de substâncias psicoativas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, com a oferta de 1.335 vagas, para o período de 18 (dezoito) meses, com recursos financeiros estaduais.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para celebração de parceria do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, no âmbito da Coordenadoria de Política Sobre Drogas do Estado de São Paulo - COED, com organização da sociedade civil (OSC), mediante formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com recursos financeiros estaduais, conforme condições estabelecidas neste edital.
- 1.2. Entendem-se por propostas os planos de serviço que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas de modo continuado e que envolvam o gerenciamento de toda a rede de Acolhimento Social do Programa Recomeço – Uma vida sem drogas, e a execução de serviços de acolhimento especializados no atendimento de usuários de substâncias psicoativas na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, com a oferta de 1.335 vagas, com recursos financeiros estaduais no valor total de R\$ 32.827.983,84 (trinta e dois milhões e oitocentos e vinte e sete mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), para o período de 18 (dezoito) meses, sendo que R\$ 9.741.161,28 (nove milhões e setecentos e quarenta e um mil e cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) irão onerar o orçamento do exercício de 2017 e R\$ 23.086.822,56 (vinte e três milhões e oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) irão onerar o exercício de 2018.

2. OBJETO

- 2.1. A parceria a que alude o item 1 deste edital terá por objeto o gerenciamento de toda a Rede de Acolhimento Social do Programa Recomeço: Uma vida sem drogas - instituído pelo Decreto n.º 59.164/2013 e reorganizado pelo Decreto n.º 61.674/2015 -, e a execução de serviços de acolhimento especializados no atendimento de usuários de substâncias psicoativas na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, com a oferta de 1.335 vagas.
- 2.2. Entende-se por Rede de Acolhimento Social do Programa Recomeço o conjunto de serviços ofertados no âmbito do programa nas modalidades Comunidade Terapêutica de Interesse Social, Casa de Passagem, Moradia Assistida e República, conforme descritivo apresentado Anexo XII – Rede de Acolhimento Social do Programa Recomeço.

- 2.3. As vagas ofertadas em serviços de Acolhimento Social na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social devem estar de acordo com o Descritivo dos Serviços de Acolhimento Social para a Política Sobre Drogas apresentado no Anexo IX deste Edital e o Termo de Referência de Serviço apresentado no Anexo VII deste Edital.
- 2.4. As 1.335 vagas ofertadas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, deverão ser distribuídas entre as 26 Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS, conforme o Projeto Técnico para Distribuição de Vagas, fornecidos pela COED, que consta no Anexo VIII deste Edital, sendo que no mínimo 12% (doze por cento) dessas vagas deverão ser destinadas ao público feminino.
- 2.5. As vagas de Acolhimento Social do Programa Recomeço serão designadas para atender a demanda de usuários de substâncias psicoativas da região metropolitana de São Paulo, encaminhados pelo Centro de Tratamento de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD e outros serviços que vieram a ser incorporados como referência de atendimento do Programa Recomeço, e as demandas Municipais e Regionais de todo o Estado de São Paulo.
- 2.6. O encaminhamento do usuário será feito via equipamentos de saúde após avaliação inicial do caso e elaboração do Plano de Atendimento Singular-PAS, no qual será definido o encaminhamento para a organização de acolhimento social que melhor possa atender a demanda do usuário.
- 2.7. As diretrizes do fluxo de encaminhamento de acolhidos e das regras de ocupação de vagas são estabelecidas pelo Grupo de Gestão Executiva do Programa Recomeço e pactuadas com a Coordenadoria de Política Sobre Drogas do Estado de São Paulo – COED.
- 2.8. Entende-se por gerenciamento da rede de Acolhimento Social do Programa Recomeço, as ações de monitoramento, orientação, informação, capacitação, e avaliação da rede de unidades de atendimento, que devem ser executadas de acordo com a metodologia descrita no Termo de Referência de Serviço - Anexo VII deste Edital.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal n.º 13.019/2014.
- 3.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:
 - a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
 - b) que atende a todos os requisitos da Lei federal n.º 13.019/2014 e do Decreto estadual n.º 61.981/2016, para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.
- 3.3. Para a oferta de vagas de Acolhimento Social na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, a OSC poderá realizar a atuação em rede, conforme descrito no artigo 35-A da Lei Federal 13.019/2014.

4 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 4.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos descritos nos artigos 33 e 34 da Lei federal n.º 13.019/2014, bem como àqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, cuja comprovação de atendimento dar-se-á somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas.
- 4.1.1 As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal n.º 13.019/2014.
- 4.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "a" do inciso V do artigo 33 da Lei federal n.º 13.019/2014, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Desenvolvimento Social e a seu critério.
- 4.2 No caso da OSC realizar a atuação em rede, esta deverá atender cumulativamente aos requisitos descritos no artigo 35-A, da Lei federal n.º 13.019/2014.
- 4.2.1 Para celebração do Termo de Cooperação a OSC deverá estar cadastrada em sistema próprio da Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como todas as OSC que venham a participar da execução do objeto por meio da participação em rede, com a oferta de vagas de Acolhimento Social na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social.
- 4.2.2 Para realizar a inscrição no sistema de cadastro da Secretaria de Desenvolvimento Social, as organizações e suas unidades de atendimento deverão preencher o formulário do sistema com as informações constantes do Anexo XI deste Edital.
- 4.2.3 A organização que não apresentar as informações necessárias ao referido cadastro não poderá compor a rede de executoras com a organização celebrante.
- 4.3 Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que incorrer em quaisquer das hipóteses do artigo 39 da Lei federal n.º 13.019/2014, bem como estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei estadual n.º 12.799, de 11/01/2008.

5 COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de 21/06/2017.
- 5.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (artigo 27, §§ 2.º e 3.º, da Lei federal n.º 13.019/2014).
- 5.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.
- 5.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

5.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	05/07/2017
2	Envio das propostas	De 06/07/2017 a 07/08/2017
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	De 07/08/2017 a 11/08/2017
4	Divulgação do resultado preliminar	14/08/2017

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração, ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham planos de serviço classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

6.3 **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1 Publicado o Edital no Diário Oficial do Estado, será ele divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal n.º 13.019/2014.

6.4 **Etapa 2:** Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

6.4.1 As propostas deverão ser apresentadas até o dia 07/08/2017, das 08h00, às 18h00, no setor de protocolo, situado na Rua Bela Cintra n.º 1032 – Cerqueira Cesar – CEP: 01415-002, São Paulo/ SP, em conformidade com as orientações constantes do Anexo IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

“Edital de Chamamento Público n.º 01 SEDS/COED/2017 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando o gerenciamento de toda a rede de Acolhimento Social do Programa Recomeço – Uma vida sem drogas, e a execução de serviços de acolhimento especializados no atendimento de usuários de substâncias psicoativas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, com a oferta de 1.335 vagas.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Serviço: Comunidades Terapêuticas de Interesse Social – Programa Recomeço

6.4.2 A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

6.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

6.4.4 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo V:

- a) identificação da OSC, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
- b) descrição dos objetivos gerais e específicos do serviço;
- c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) cronograma de execução das atividades;
- e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;
- g) cronograma de desembolso financeiro;
- h) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

6.4.4.1 A contrapartida da OSC em bens e/ou serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra H, do item 7.5.4 deste Edital.

6.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

6.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.

6.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

6.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Max. Por item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos específicos do programa.	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).	10 pontos

	OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento, bem como a respectiva metodologia de alcance.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	10 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	10 pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (até 15 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 10 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	15 pontos
(E) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). 	10 pontos

	OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	
(F) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do serviço.	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	10 pontos
(G) Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens e/ou serviços, apontando o valor correspondente em reais, o qual será abatido do valor de referência.	<p>Oferecimento de contrapartida: de 2 a 5 pontos.</p> <p>OBS.: o não oferecimento de contrapartida não implica eliminação da proposta.</p>	5 pontos
(H) Experiência geral da Instituição em atuação na temática de dependência química, comprovada através de relatório de atividades, com materiais de comprovação (matérias de imprensa, citações da organização, fotos, etc).	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	10 pontos
(I) Experiência da Instituição na execução de cursos de capacitação na temática de dependência química, comprovada através de relatórios de atividade, com materiais de comprovação (peças de divulgação, registro do curso nos órgãos oficiais quando houver, fotos, etc.)	<p>- Grau pleno de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 2 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica eliminação da proposta.</p>	5 pontos
(J) Participação em ações de articulação com a rede de garantia de direitos e serviços correlatos. Serão pontuadas participação em fóruns temáticos, conselhos de direitos, organização e participação em eventos da área de dependência química. Comprovado através da entrega de materiais que demonstrem os eventos	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica eliminação da proposta.</p>	10 pontos

(matérias de imprensa e divulgação, atas de reuniões de conselhos, listas de presenças, etc)		
(K) Experiência em parcerias com repasse financeiros com qualquer esfera do setor público – municipal, estadual ou federal. Comprovado através de cópia do extrato de convenio/parceria publicado em diário oficial.	- Grau pleno de atendimento (até 5 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 2 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	5 pontos
(L) Coerência e objetividade do Plano de Trabalho entregue pela OSC e compatibilidade em relação ao que consta no Termo de Referência de Serviço, apresentado no Anexo VII deste Edital.	- Grau pleno de atendimento (até 20 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 10 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	20 pontos
	Pontuação Máxima Global	120 pontos

6.5.5 Serão eliminadas as propostas que receberem nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E), (F), (H), (K), (L).

6.5.6 As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

6.6 **Etapa 4:** Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br>.

7. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de colaboração.

2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/Prazo para interposição de recursos.
4	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos e assinatura do termo de colaboração

7.2 **Etapa 1:** Notificação da OSC selecionada, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de colaboração (artigos 28, *caput*, 33 e 34 da Lei federal n.º 13.019/2014, e §§ 3.º e 4.º do artigo 4.º do Decreto estadual n.º 61.981/2016).

7.2.1 A OSC selecionada, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do artigo 2.º, nos incisos I a V do *caput* do artigo 33 e nos incisos II a VII do *caput* do artigo 34, todos da Lei federal n.º 13.019/2014, bem como daqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 do referido diploma legal.

7.2.2 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração serão apresentados no endereço informado no item 6.4.1 deste Edital.

7.3 **Etapa 2:** Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública estadual, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

7.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei estadual n.º 12.799, de 11/01/2008, e regulamentado pelo Decreto estadual n.º 53.455, de 19/09/2008.

7.3.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da OSC estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 18 (dezoito) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

7.3.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (artigo 28, § 1.º, Lei federal n.º 13.019/2014).

7.3.4 No período entre a apresentação da documentação prevista no item 7.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo em relação ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

7.3.5 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.4 **Etapa 3:** Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social

(<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br>), o resultado do Chamamento Público, relacionando-se a OSC cuja proposta foi selecionada nos termos deste Edital.

7.4.1 Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (artigo .4º, § 8.º, do Decreto estadual n.º 61.981/2016).

7.4.2 A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

- I. será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 6.4.1 deste Edital;
- II. trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;
- III. conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

7.4.3 Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

7.4.4 Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 7.4.1 deste Edital.

7.4.5 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

7.4.6 Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos para a autoridade competente para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (artigo 32, inciso VII, da Lei estadual n.º 10.177, de 30/12/1998).

7.4.7 Da decisão a que se refere o item 7.4.6, acima, não caberá novo recurso.

7.5 **Etapa 4:** Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal n.º 13.019/2014. A celebração do termo de colaboração dependerá, ainda, da aprovação do Plano de Trabalho por parte do Secretário de Estado, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fazer frente à despesa.

7.5.1 O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 10 (dez) dias úteis na Secretaria de Desenvolvimento Social, endereço Rua Bela Cintra n.º 1032, bairro Cerqueira Cesar – CEP: 01415-002, São Paulo/ SP, para assinatura do termo de colaboração.

7.5.2 Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do instrumento.

7.5.2.1 O cumprimento da condição a que se refere o subitem 7.5.2, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, do interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8.º da Lei estadual n.º 12.799/2008.

- 7.5.3 Celebrado o termo de colaboração, o Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (artigo 2.º, incisos VI e XI da Lei federal n.º 13.019/2014).

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

- 8.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 18 (dezoito) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.
- 8.2 Assinado o termo de colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal n.º 13.019/2014, quando couber.

9 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 9.1 Os créditos necessários à realização das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da classificação funcional programática 10.244.0944.6186.0000 - Atendimento Social em Comunidades Terapêuticas - Fonte 001.001.141 - U.O. 35010 - U.G.O. 350019 - U.G.E. 350176 - Administração da Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo, natureza de despesa - ND 33.50.43 - Subvenções Sociais.
- 9.2 O Programa Social de que trata o presente Chamamento Público está previsto:
- I. no Plano Plurianual 2016/2019, aprovado pela Lei estadual n.º 16.082, de 28/12/2015, Programa 0944: Recomeço: uma vida sem drogas, Ação n.º 6189 – Recomeço: Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack – Desenvolvimento Social, Produto n.º 1142 – Acolhimento Social em Comunidades Terapêuticas.
 - II. na Lei estadual n.º 16.291, de 20/07/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017;
 - III. na Lei estadual n.º 16.347, de 29/12/2016 (Lei Orçamentária para o exercício de 2017).
- 9.3 O valor global de referência para a execução da parceria provinda deste Chamamento Público é de R\$ 32.827.983,84 (trinta e dois milhões e oitocentos e vinte e sete mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), para o período de 18 (dezoito) meses, sendo que R\$ 9.741.161,28 (nove milhões e setecentos e quarenta e um mil e cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) irão onerar o orçamento do exercício de 2017 e R\$ 23.086.822,56 (vinte e três milhões e oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) irão onerar o exercício de 2018.
- 9.4 Os recursos financeiros de responsabilidade do Estado serão repassados à OSC selecionada na conformidade do cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.
- 9.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42 e nos artigos 45 e 46, todos da Lei federal n.º 13.019/2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto estadual n.º 61.981/2016.
- 9.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei federal n.º 13.019/2014.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico coed@seds.sp.gov.br, indicando no assunto "Edital Chamamento Público n.º 01 SEDS/COED/2017".
- 10.2 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 10.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.3 Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 10.4 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 10.5 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas pode acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei federal n.º 13.019/2014.
- 10.6 A Administração Pública estadual não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 10.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.
- 10.8 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância da OSC;

Anexo II – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo IV - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VI – Relação de Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) e respectivas circunscrições;

Anexo VII – Termo de Referência do Serviço;

Anexo VIII - Modelo de termo voluntariedade e gratuidade;

Anexo IX - Formulário de cadastro de organizações em sistema da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Anexo X – Rede de Acolhimento Social do Programa Recomeço

Anexo XI- Decreto N° 61.674/2015
Anexo XII- Resolução Conjunta SES/SEDS nº 01/2017
Anexo XIII- Resolução SEDS nº 08/2017

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público XX/SEDS/COED/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a [*identificação organização da sociedade civil – OSC*] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal n.º 13.019/2014 e no Decreto estadual n.º 61.981/2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o artigo 33, *caput*, inciso V, alínea 'c', da Lei federal n.º 13.019/2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ou

Declaro, em conformidade com o artigo 33, *caput*, inciso V, alínea 'c', e respectivo § 5.º, da Lei federal n.º 13.019/2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC], contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

I. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1. *Dados da pessoa jurídica mantenedora*

Razão Social:
CNPJ:
Nome Fantasia:
Endereço:
CEP:
Município:
Telefones:
E-mail:

2. *Identificação do responsável legal*

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:
CEP:
Município:
Telefones:
E-mail:

3. *Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado*

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:
CEP:
Município:
Telefones:
E-mail

II. Breve histórico do trabalho desenvolvido pela organização da sociedade civil

(Descrever sucintamente a evolução histórica da OSC e dos serviços prestados demonstrando a experiência prévia, o trabalho articulado com a rede e sua relevância pública e social)

III. Descrição do Serviço

1. *Título do Serviço*

2. *Descrição da realidade social a ser transformada*

(A parceria tem como objetivo primordial a transformação de uma dada realidade social por meio de um projeto que qualifica uma determinada ação / serviço de interesse para a atividade estatal. Neste item, a OSC deverá descrever tal realidade social merecedora da atuação via parceria, demonstrando o nexo de causalidade entre o projeto e respectivas ações e os resultados com eles pretendidos)

3. *Objetivos*

(a) *Objetivo Geral*

(Identificar o principal objetivo com a execução do objeto da parceria, ou seja, qual a principal transformação - aspecto macro - da realidade social diagnosticada no início da elaboração do projeto. Tal objetivo deve ser compatível com as ações / serviços prestados pela OSC, com o campo funcional da SEDS, com o programa de trabalho orçamentária pelo qual correrão as respectivas despesas e com a política setorial de que trata a parceria)

(b) *Objetivos Específicos*

(Descrever as ações realizadas pela OSC, individualmente consideradas, em cumprimento ao objeto desta parceria)

4. *Características do Serviço*

(a) *Abrangência:*

(b) *Público Alvo:* (informar sexo, gênero e idade dos usuários)

(c) *Distribuição e perfil das vagas:*

(Descrever a rede pretendida para oferta de vagas detalhando as unidades de atendimento, a localização informando a DRADS, o perfil de atendimento e a quantidade de vagas em cada unidade prestadora de serviço)

5. *Metodologia*

(Descrever, detalhadamente, como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo e como os itens de despesa de custeio auxiliarão na execução do objeto da parceria pela OSC, fazendo-se o necessário cotejo entre cada item pretendido e as ações previstas nos objetivos específicos, juntamente com a própria ação / serviço a ser qualificado);

6. *Metas*

(Descrição pormenorizada das metas a serem atingidas em relação a cada ação específica prevista nos objetivos elencados)

7. *Indicadores de resultados*

(Definir parâmetros objetivos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, o efeito de tal cumprimento para fins de alcance dos resultados esperados e a metodologia para sanar eventual insuficiência constatada no curso da execução, fazendo as fases de execução convirem para a realização integral)

8. *Prazo de execução do serviço*

(Sempre contado da data da assinatura do instrumento que formaliza a parceria)

9. *Fases de Execução*

(Detalhar como se processará, por unidade de tempo, cada ação específica prevista nos objetivos elencados)

IV. *Recursos Físicos*

(Detalhar os recursos físicos necessários à execução do serviço)

V. *Recursos Humanos*

(Especificar cargos, funções, habilitação técnica, cargas horárias e tipo de vínculo com a OSC de cada profissional envolvido, direta ou indiretamente, com a execução do objeto da parceria, devendo-se atentar para que tais quadro observam eventuais normas operacionais de recursos humanos atinentes a cada política setorial)

VI. Previsão de receitas

(Especificar, quando for o caso, eventual contrapartida de natureza financeira ofertada pela OSC que será qualificada pela parceria)

VII. Plano de aplicação dos recursos financeiros da parceria

(Apresentar detalhadamente as rubricas de despesas e os respectivos valores, onde serão aplicados os recursos repassados pela parceria. Os valores totais não poderão exceder os valores apresentados no Termo de Referência do Serviço.)

Observação1: Especificar, de modo claro e preciso, os respectivos itens de despesa para custeio do serviço, com o objetivo de possibilitar a análise, pelo órgão técnico, de sua necessidade, bem como da viabilidade financeira da proposta, sempre atentando para a imprescindível correlação direta com o serviço objeto da parceria.

Observação 2: A declaração de contrapartida como requisito de celebração da parceria é facultada.

VIII. Cronograma de desembolso

O recurso financeiro no valor de R\$ 32.827.983,84 (trinta e dois milhões e oitocentos e vinte e sete mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) será liberado de acordo com o seguinte cronograma:

1° mês	R\$ _____,___
2° mês	R\$ _____,___
3° mês	R\$ _____,___
4° mês	R\$ _____,___
5° mês	R\$ _____,___
6° mês	R\$ _____,___
7° mês	R\$ _____,___
8° mês	R\$ _____,___
9° mês	R\$ _____,___

10° mês	R\$ _____,___
11° mês	R\$ _____,___
12° mês	R\$ _____,___
13° mês	R\$ _____,___
14° mês	R\$ _____,___
15° mês	R\$ _____,___
16° mês	R\$ _____,___
17° mês	R\$ _____,___
18° mês	R\$ _____,___

IX. Declaração.

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, para os efeitos e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que inexistente mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento dessa Secretaria, na forma deste plano de trabalho.

Local e data	Assinatura e carimbo
--------------	----------------------

X. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVADO

São Paulo, XX / XX / 20XX

Assinatura/carimbo da autoridade competente

*ASSINATURA DO TÉCNICO
RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO*

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA OSC

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Importante: os exemplos apresentados neste capítulo (plano de trabalho), são somente ilustrativos, portanto não devem ser copiados.

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO DE TODA A REDE DE ACOLHIMENTO SOCIAL DO PROGRAMA RECOMEÇO – UMA VIDA SEM DROGAS, E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO ESPECIALIZADOS NO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM A OFERTA DE 1.335 VAGAS, COM RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 1032, Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado na forma do [ato que autoriza a celebração], publicado na edição de XX/XX/XXXX do Diário Oficial do Estado, doravante **ESTADO**, e [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público n.º 01/SEDS/COED/2017, tem por objeto a execução do serviço COMUNIDADES TERAPÊUTICAS DE INTERESSE SOCIAL DO PROGRAMA RECOMEÇO, com emprego de recursos financeiros estaduais, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitadas a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de

realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de XX ([número de dias por extenso]) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor Pamela Leonardo- Assistente Técnico II

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 32.827.983,84 (trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), onerando: Fonte 001.001.141 - (Tesouro do Estado - Fundes), U.O. 35010 - (Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo - COED, U.G.O. 350019, U.G.E. 35.01.76, PT 10.244.0944.6186.0000 (atendimento social em comunidades terapêuticas), Natureza de Despesa 335043 - Subvenções Sociais..

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subseqüentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subseqüente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo n.º 1938/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 18 (dezoito) meses, a partir de 01 / 11 / 2017 (considerando a possibilidade de que o instrumento seja celebrado antes do início de sua vigência).

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei Estadual n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO SECRETÁRIO DE ESTADO]
Secretário de Desenvolvimento Social

[NOME DO DIRIGENTE / PROCURADOR DA OSC]
[cargo do dirigente / procurador] da OSC

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DIRETORIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DRADS) E RESPECTIVAS CIRCUNSCRIÇÕES

Resolução SEADS nº. 01, de 05 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a área de abrangência e jurisdição das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social.

Disponível na íntegra no nosso portal:

http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/legislacao_estadual

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇO

I. Introdução

O Programa Recomeço – Uma Vida sem Drogas é uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo que promove a PREVENÇÃO do uso indevido de drogas, o CONTROLE E REQUALIFICAÇÃO DAS CENAS DE USO degradados em virtudes do uso de substância psicoativas, ACESSO À JUSTIÇA E À CIDADANIA, APOIO SOCIOASSISTENCIAL e TRATAMENTO médico aos dependentes de substâncias psicoativas, suas famílias e comunidade.

Instituído pelo decreto nº 59.164/2013 e reorganizado pelo Decreto 61.674/2015 o programa atua por meio de ações integradas das diferentes Secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, bem como organizações privadas com interesses convergentes aos objetivos do Programa.

O Programa Recomeço compreende a dependência química como um fenômeno biopsicossocial, cuja superação depende da garantia de uma rede de cuidados de proteção social. Neste entendimento, as políticas sociais possuem um protagonismo ímpar na recuperação e reinserção social dos usuários de substâncias psicoativas, bem como no fortalecimento dos vínculos familiares fragilizados ou rompidos pelo agravo da dependência química.

Constituiu-se assim a Rede Recomeço que abrange equipamentos de cuidados a população usuária de substâncias psicoativas em seus variados níveis de atenção. Sendo eles:

- Hospitais;
- Atendimento Ambulatorial (CRATOD, CAPS, UBS, UPAS, etc.);
- Casa de Passagem;
- Comunidades Terapêuticas de Interesse de Saúde;
- Comunidades Terapêuticas de Interesse Social;
- Repúblicas;
- Moradia Assistida;
- Recomeço Família (atendimento a familiares de dependentes de substância psicoativas);

O Plano Plurianual 2016-2019 do Governo do Estado de São Paulo, demonstra as diretrizes para a expansão do atendimento no Programa 0944 - RECOMEÇO: UMA VIDA SEM DROGAS, que estabelece uma meta total de 3.489 vagas de acolhimento implantadas até 2019, distribuídas nas seguintes modalidades:

- 2.339 vagas para acolhimento em comunidades terapêuticas (incluem-se aqui as de Interesse de Saúde e de Interesse Social)
- 1.150 vagas para acolhimento institucional nas modalidades Casa de Passagem, República e Moradia Assistida.

Em 2016 foram disponibilizadas um total de 2.059 vagas de acolhimento, sendo 700 vagas em Comunidades Terapêuticas de Interesse de Saúde e 1.359 vagas nas demais modalidades, gerenciadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS. A Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED é o órgão responsável por organizar as ações estratégicas da política sobre drogas no Estado de São Paulo e, portanto, exerce a coordenação executiva do Programa Recomeço e coordena as atividades das demais secretarias envolvidas, proporcionando a interlocução necessária às políticas públicas, além de executar diretamente as parcerias necessárias para o funcionamento de serviços específicos que atendem dependentes químicos e seus familiares.

Nesse sentido, desde 2013 a COED formaliza parcerias junto a organizações sem fins lucrativos, para oferta de serviços de acolhimento social voluntário à usuários de substâncias psicoativas em todo Estado de São Paulo. Levando em consideração a entrada em vigor da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 61.981/2016, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC, a SEDS através da Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas-COED planeja a reestruturação da rede de serviços, por meio da assinatura de um Termo de Colaboração, com uma organização da sociedade civil, estruturada para realizar a oferta de vagas e o gerenciamento da rede de serviços.

II. Justificativa

De acordo com estudo publicado em 2014 pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), em parceria com pesquisadores da universidade de Princeton, nos Estados Unidos, solicitado pela Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD), cerca de 0,8% da população das capitais brasileiras consome regularmente crack e/ou similares. A pesquisa, denominada "Estimativa do Número de Usuários de Crack e/ou Similares nas Capitais do País", ainda estima que 1 milhão de pessoas fazem uso de drogas ilícitas no Brasil (com exceção da maconha) e que 350 mil usuários frequentes de crack se concentram no estado de São Paulo.

Segundo o II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas realizado em 2012, pelo INPAD (Instituto Nacional de Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas) da UNIFESP (Universidade Federal de São Paulo), mais de 70% dos municípios do estado de São Paulo declararam ter problemas decorrentes do consumo de crack, e destas mais de 450 cidades, 194 informaram que o problema é de alto nível e impacta na gestão municipal.

Os agravos gerados pela dependência química além de formarem um complexo quadro de saúde levam os indivíduos a vivenciar situações de vulnerabilidade social, que perpassam situações de preconceito, processos de exclusão, perda de vínculos familiares e comunitários, situação de rua e vivência em cenas de uso, que resultam em grave perda de direitos fundamentais.

Essa população necessita de cuidados urgentes e prioritários com ações Inter setoriais articuladas e integradas, pautadas pela garantia de direitos, pelo respeito à autonomia dos indivíduos na reconstrução de trajetórias de vida, e pela redução dos riscos e danos relacionados ao consumo de drogas. Nesse sentido as políticas públicas devem prever diversos modelos de atendimento, de forma a respeitar as individualidades e suportar a construção das estratégias singulares para recuperação e reinserção social dos dependentes químicos.

Os serviços de Acolhimento Social proporcionam um ambiente com características residenciais com convivência entre seus pares e livre do uso de drogas, com equipe técnica adequada para dar suporte aos tratamentos ofertados no sistema de saúde e aos demais processos necessários ao longo da trajetória de recuperação e reinserção social do indivíduo e de sua família.

III. Descrição do Serviço

1. Título do Serviço: Comunidades Terapêuticas de Interesse Social do Programa Recomeço

2. Objetivos

a) Objetivo Geral

Gerenciamento de toda a rede de Acolhimento Social do Programa Recomeço – Uma vida sem drogas, e a execução de serviços de acolhimento especializados no atendimento de usuários de substâncias psicoativas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social com a oferta de 1.335 vagas.

b) Objetivos Específicos

- Ofertar 1.335 (mil trezentas e trinta e cinco) vagas de Acolhimento Social na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social;
- Ampliar a capilaridade dos serviços da Rede Recomeço, buscando atender todas as 26 Diretorias Regionais de Assistência Social do Estado de São Paulo-DRADS;
- Garantir que pelo menos 12% do total de vagas ofertadas sejam destinadas ao público feminino;
- Garantir a adequada gestão administrativa e a correta aplicação dos recursos financeiros nas unidades de atendimento;
- Garantir a uniformidade da execução do atendimento nos serviços de Acolhimento Social no Programa;
- Realizar visitas às unidades de atendimento para acompanhamento e monitoramento;
- Acompanhar o fluxo de entrada e saída dos acolhidos atendidos, conforme diretrizes estabelecidas pela gestão do Programa Recomeço;
- Capacitar os profissionais dos serviços e das organizações parceiras, em encontros pontuais articulados com a Coordenação Estadual de Políticas Sobre Drogas - COED, com a finalidade de aprimorar os serviços prestados;

- Promover a articulação da rede de serviços do Programa Recomeço, através da elaboração de estratégias e contatos de referência e contra-referência da rede de Saúde, Assistência Social e demais serviços públicos, das diferentes regiões do Estado de São Paulo;
- Avaliar e mensurar o impacto das atividades desenvolvidas no processo de recuperação e reinserção social dos indivíduos atendidos;
- Disponibilizar informações para aferição dos indicadores sociais pertinentes ao sistema de monitoramento do Programa Recomeço;
- Realizar acompanhamento familiar dos acolhidos;
- Acompanhar os acolhidos por no mínimo 12 (doze) meses após o desligamento dos serviços.

3. Características do Serviço

a) Abrangência

O atendimento da Rede Recomeço abrange todo o Estado de São Paulo, com disponibilidade de vagas conforme pactuações regionais, sendo que a rede de Acolhimento Social deve ofertar pelo menos uma unidade de atendimento em cada DRADS.

b) Público Alvo

Adultos de ambos os sexos, acima de 18 anos incluindo mães nutrizes e população LGBT, com histórico de uso e abuso de substâncias psicoativas.

c) Distribuição e Perfil das Vagas

A rede de serviços será composta pela organização da sociedade civil, seguindo as diretrizes estabelecidas no Projeto Técnico de Distribuição das Vagas, anexo a este Termo de Referência e atendendo aos seguintes critérios:

- Mínimo de 1 (uma) unidade de atendimento em cada DRADS;
- Mínimo de 12% (doze por cento) das vagas destinadas ao público feminino;

4. Metodologia

a) Modelo de Atuação

A OSC classificada deverá garantir a oferta de 1.335 vagas na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, distribuídas pelas 26 Diretorias Regionais de Assistência Social-DRADS. Garantindo assim os níveis de ocupação estipulados por este Plano de Trabalho nos serviços ofertados.

Para executar a oferta de vagas a OSC poderá realizar a atuação em rede, constituindo parcerias com outras organizações executoras. As parcerias deverão ser informadas à SEDS por meio de Termo de Atuação em Rede assinado junto as unidades prestadoras de serviços pela OSC classificada, respeitando as diretrizes da Lei nº 13.019/2014.

Todas as unidades de serviços de Acolhimento Social junto ao Programa Recomeço deverão estar com cadastro ativo no Cadastro Estadual de Entidades – CEE do Governo do Estado de São Paulo e em sistema de cadastro eletrônico mantido pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, em sítio próprio.

b) Metodologia dos Serviços de Acolhimento Social para usuários de substâncias psicoativas

O Serviço de Acolhimento Social VOLUNTÁRIO de caráter transitório e gratuito, tem como objetivo subsidiar o processo de recuperação e reinserção social, abrangendo atenção a família e comunidade dos usuários de substâncias psicoativas, em um espaço adequado e de referência. Este equipamento funciona como estratégia protetiva a pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

As características específicas da modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social estão estabelecidas no documento *Descritivo do Serviços de Acolhimento Social da Política Sobre Drogas*, apresentado em anexo. O fluxo de acolhimento junto a estes equipamentos, consiste em avaliação diagnóstica prévia emitida pela rede de saúde dando entrada assim no Fluxo de Atendimento do Programa Recomeço.

As equipes técnicas das unidades de atendimento devem estar capacitadas para dar suporte ao processo de recuperação e reinserção social, apoiando o acolhido na construção de um novo projeto de vida, na conscientização sobre a condição de dependência química, na promoção da autonomia e da organização pessoal e no desenvolvimento de estratégias para manutenção da abstinência. Nesse sentido, os serviços devem promover atividades internas e externas, ofertando os seguintes atendimentos:

- Oficinas
- Atendimentos em grupo e individuais
- Acesso a cursos de qualificação profissional
- Acesso aos serviços públicos regionais de saúde, assistência social, educação, justiça, dentre outros.
- Atividades culturais
- Atividades esportivas
- Atividades de lazer e convívio social
- Acesso a grupos de mútua-ajuda
- Busca ativa da família e suporte à reinserção familiar

As unidades de atendimento de Acolhimento Social devem estar articuladas com a rede de serviços do território e, com base nos atendimentos necessários a cada indivíduo, elaborar o Plano Singular de Atendimento - PAS com as seguintes informações:

- Dados pessoais do acolhido, **II-** Dados da Família e contatos com detalhes quanto ao vínculo; **III-** Histórico do acompanhamento incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento de saúde; **IV-** Indicação de profissional de referência da equipe do serviço para o acolhido; **V-** Quais substâncias psicoativas de que fez uso; **VI-** Atividades que o acolhido executará dentro de seu plano terapêutico dentro do serviço bem como as saídas para atividades externas de reinserção social e comunitária; **VII-** Detalhes sobre acompanhamento médico já feito, equipamento que fez tratamento, exames prévios realizados; **VIII-** Período de acolhimento e possíveis intercorrências; **IX-** Evolução do acolhimento, seus resultados e o planejamento de saída do serviço.

O PAS será construído em conjunto com o acolhido e equipe técnica do serviço e deverá ser atualizado periodicamente, podendo por iniciativa do serviço ou a pedido do acolhido ser revisado, estando o documento sempre a sua disposição para consulta, bem como para a OSC responsável pelo monitoramento e avaliação do serviço e para os técnicos do poder público em ações de supervisão. O PAS deverá ser assinado pelo próprio acolhido garantindo assim sua participação na elaboração.

O desligamento qualificado do serviço ocorre quando, após a evolução das atividades previstas no PAS e o fim do período de acolhimento proposto, o atendido é encaminhado, com referência e contra referência, para os serviços necessárias à continuidade e/ou ao acompanhamento do seu processo de recuperação e reinserção social.

Após o desligamento do serviço o equipamento deve executar por, no mínimo, 12 (doze) meses o acompanhamento dos usuários, sendo evoluído mensalmente as informações em relatórios que serão encaminhados a COED pela OSC responsável pelo monitoramento e avaliação.

O serviço de Acolhimento Social deve garantir:

- I. Adesão e permanência VOLUNTÁRIA e gratuita, formalizadas por escrito em Termo de Voluntariedade e Gratuidade (modelo em Anexo);
- II. Somente acolher pessoas mediante avaliação médica prévia pactuada no fluxo da Rede Recomeço;
- III. Nortear suas ações e a qualidade de seus atendimentos com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- IV. Recepção do acolhido e avaliação psicossocial;

- V. Elaboração do Plano de Acolhimento Singular- **PAS**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do acolhimento;
- VI. Manter atualizados os registros dos acolhidos;
- VII. Providenciar em articulação com o CRAS local o cadastro dos acolhidos no sistema CadÚnico;
- VIII. Monitorar e avaliar os serviços prestados;
- IX. Manter a prestação de contas registrada e atualizada;
- X. Possuir e cumprir programa de acolhimento que deverá conter normas e rotinas dos serviços;
- XI. Propiciar aos acolhidos, oficinas de inclusão com a execução de trabalhos terapêuticos e/ou execução de tarefas que desenvolvam autonomia, organização e responsabilidades nas atividades da vida diária e prática;
- XII. Atividades de conscientização sobre dependência química que visem despertar no acolhido a percepção de hábitos, comportamentos, pensamentos e sentimentos que comprometam a sua qualidade de vida, proporcionando também o desenvolvimento de habilidades para o resgate de valores e hábitos saudáveis;
- XIII. Atividades de espiritualidade, sem discriminação de credo, que promovam a consciência da dimensão da vida na forma como cada um concebe;
- XIV. Propiciar atividades físicas e desportivas que promovam a reabilitação física e o convívio comunitário;
- XV. Assegurar atendimento psicossocial individual ou em grupo;
- XVI. Fornecer atividades que promovam a reinserção social através da capacitação para atividades remuneradas que apoiem a conquista da autonomia e do auto sustento;
- XVII. Promover o acesso dos usuários à rede de qualificação e requalificação profissional, com vistas à inclusão produtiva;
- XVIII. Garantir a participação familiar para reestabelecimento de vínculos, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- XIX. Comunicar o fim do acolhimento aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- XX. Comunicar o fim do acolhimento para a rede de serviços do território como estabelecimentos de saúde e os equipamentos de proteção social do território no prazo de até 05 (cinco) dias;
- XXI. Comunicar imediatamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e as unidades de referência de saúde e de assistência social e autoridade policiais no caso de intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida, sendo registrado e arquivado todos os procedimentos junto aos serviços;
- XXII. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- XXIII. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamento adequados;
- XXIV. Articular junto a rede de proteção social o atendimento e acompanhamento das famílias, quando do ingresso, durante sua permanência no serviço e também, após o desligamento do mesmo;
- XXV. Orientações e encaminhamentos para atendimento junto a rede local de serviços, quando necessário;
- XXVI. Orientação para acesso à documentação pessoal com apoio da rede local;
- XXVII. Manter equipe multidisciplinar com formação condizente, seguindo a Equipe Mínima estipulada neste Plano de Trabalho, condizentes com as atividades oferecidas no Plano de Acolhimento e para o pleno funcionamento do serviço;
- XXVIII. Promover de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam no serviço.

c) Metodologia de gestão e monitoramento da rede de Acolhimento Social

A OSC ficará responsável pelo gerenciamento da rede de Acolhimento Social do Programa Recomeço, formada pelas unidades de atendimento, que ofertam vagas nas quatro modalidades de serviço. O gerenciamento da rede compreende as ações de monitoramento, gerenciamento de vagas, orientação, informação, capacitação e avaliação das unidades de atendimento.

Para o gerenciamento da rede, espera-se da OSC, intervenção nos seguintes pontos:

Monitoramento e Avaliação dos Serviços de Acolhimento Social

A OSC emitirá periodicamente relatórios de execução do objeto do Termo de Colaboração, conforme modelos pactuados com a COED. Será de responsabilidade da OSC a apuração dos dados gerados pelas unidades de atendimento em suas quatro modalidades, a emissão de relatórios e a análise estatística destes dados coletados.

Para acompanhamento in loco dos atendimentos realizados, a OSC gestora deverá realizar no mínimo 12 visitas por ano em cada unidade de atendimento, com a emissão de relatórios e a pactuação de plano de providências visando a qualificação do

serviço ofertado.

Os instrumentais de visita, monitoramento e acompanhamento, bem como os indicadores de desempenho de cada serviço serão fornecidos pela COED com base nos modelos do Sistema de Monitoramento do Programa Recomeço, que se encontra em fase de implantação, e que deverão ser aplicados tanto para os usuários do serviço como para as unidades de atendimento.

A OSC deverá entregar, no mínimo, os seguintes relatórios de gerenciamento da rede:

Ação	Descritivo	Periodicidade
Relatório de Vagas	Indicação do quantitativo de vagas ocupadas, disponíveis semanalmente por modalidade de serviço de acolhimento. No relatório deve constar cálculos do percentual de ocupação por serviço de acolhimento social.	Semanal
Relatório Cumprimento de Metas	Indicação do cumprimento das metas estipuladas neste Plano de Trabalho, por serviço de acolhimento e modalidade incluindo quantitativa e qualitativamente as informações aferidas.	Mensal
Relatório de Visitas	Os relatórios gerados em cada visita in loco, devem ser enviados em arquivo em mídia digital, devidamente assinado pela equipe responsável.	Mensal
Relatório de Avaliação da Parceria	Relatório que deve conter estudo com números, metas e avaliação de desempenho dos serviços por modalidade de atendimento.	Trimestral
Pesquisa de satisfação com usuários e seus familiares	Pesquisa a ser formulada pela OSC em conjunta com a equipe técnica da COED.	Anual
Pesquisa de satisfação com as unidades de atendimento	Pesquisa a ser formulada pela OSC em conjunta com a equipe técnica da COED.	Anual

Articulação de Redes Locais

É de responsabilidade da OSC gestora realizar ações de fomento à articulação dos serviços públicos do território, promovendo reuniões e encontros para integração dos técnicos e fortalecimento dos fluxos de trabalho, bem como a orientação dos serviços de Acolhimento Social na realização de referência e contra referência no encaminhamento de acolhidos.

As equipes técnicas poderão contar com o apoio das Diretorias Regionais, que atuam na articulação da rede de serviços, visitam as organizações do território e configuram-se como canais para eventuais denúncias ou questionamentos a respeito dos serviços.

Capacitação

A OSC deverá elaborar Plano de Capacitação da Rede de Acolhimento Social, que deverá ser aprovado pela COED, com a realização de no mínimo 6 eventos de capacitação, que terão como público alvo os profissionais que atuam nas unidades de atendimento, podendo, conforme a temática envolvida, ser estendido para outros parceiros da rede de atendimento no território.

A OSC será responsável pelo provimento de toda logística necessária as ações de capacitação, inclusive a elaboração e fornecimento de material e certificado, a disponibilidade de espaço físico e toda a infraestrutura, como equipamentos e *coffee break*, bem como ofertar suporte à participação de palestrantes e pessoas de notório saber na temática.

Além das capacitações oferecidas a OSC deverá estimular a participação da equipe técnica das unidades de atendimento em ações formativas ofertadas por outros atores, em especial aquelas que ocorrem no território. A participação em ações de capacitação realizadas por parceiros ou outros serviços locais devem ser relatadas nos relatórios de acompanhamento.

5. Metas do Serviço

- 1.335 vagas de Acolhimento Social, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, disponibilizadas ao Programa Recomeço, garantindo:
 - Pelo menos 1 unidade de atendimento em cada DRADS;
 - No mínimo 12% das vagas ofertadas destinadas ao público feminino, aplicado sobre o total de vagas ofertadas.
- Média de 80% de ocupação das vagas ao longo de 12 meses;
- Média de permanência para a modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social de 90 dias;
- 50% de acolhidos encaminhados para cursos de qualificação;
- 80% dos acolhidos atendidos em outros serviços da rede regional (saúde, assistência social, justiça, educação, dentre outros);
- 60% dos acolhidos que participaram de atividades de convívio social fora da unidade de atendimento (atividades culturais, esportivas, de lazer, religiosas, grupos de ajuda, etc.);
- Pelo menos 50% de desligamentos qualificados;
 - Entende-se por desligamento qualificado, aqueles que ocorrem por conclusão das metas estabelecidas no Plano Singular de Atendimento - PAS ou para continuidade da Reinserção Social em outro equipamento, com referência e contra referência.
- 50% dos acolhidos acompanhados por 12 meses após a saída do serviço;
- 100% dos acolhidos referenciados no CRAS ou CREAS da região e cadastrados no CadÚnico;
- 30% das famílias referenciadas em serviços específicos (CRAS, CREAS, Recomeço família);
- 6 ações de capacitação e aprimoramento profissional realizadas ao longo de 18 meses;
- 100% dos profissionais de nível superior capacitados;
- 70% dos profissionais de nível médio de cada serviço capacitados;
- 12 visitas por ano realizadas em cada unidade de atendimento;
- 1 pesquisa de satisfação aplicada com os acolhidos pelo serviço e seus familiares;
- 1 pesquisa de satisfação aplicada com a equipe técnica das unidades de atendimento.

6. Prazo de execução do serviço

O prazo de execução do serviço é de 18 (dezoito) meses. O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, nos termos da lei, desde que haja interesse entre as partes, bem como poderá ser realizada a revisão de valores e metas do Plano de Trabalho, desde que não ocorra a alteração do objeto.

7. Fases de Execução

Mês 1	<ul style="list-style-type: none">▪ Implantação da rede de serviços de Comunidades Terapêuticas de Interesse Social, com assinatura de Termos de Atuação em Rede, quando for o caso.▪ Capacitação inicial das equipes técnicas.▪ Alinhamento da metodologia e de instrumentais de monitoramento com a COED.▪ Início das articulações regionais com a rede de serviços locais.
Mês 2	<ul style="list-style-type: none">▪ Início do atendimento nas 1.335 vagas disponibilizadas▪ Início das ações de gerenciamento, monitoramento e avaliação da rede.
Mês 3	<ul style="list-style-type: none">▪ Finalização do Plano de Capacitação para aprovação da COED.
Mês 4	<ul style="list-style-type: none">▪ Finalização do projeto para as Pesquisas de Satisfação, com os respectivos cronogramas, para aprovação da COED.
Mês 5 a 18	<ul style="list-style-type: none">▪ Continuidade dos serviços conforme os cronogramas pactuados entre a OSC e a COED.

8. Recursos Humanos

Equipe Mínima para Gerenciamento da Rede

Para a ação de gerenciamento da Rede de Acolhimento Social do Programa Recomeço a OSC deverá dispor de equipe técnica e administrativa contratada para o serviço, dimensionada conforme as demandas do plano de trabalho, devendo esta contar com, no mínimo, a seguinte equipe de profissionais:

Cargo	Formação	Atribuições do Cargo	Carga Horária Semanal
Coordenador	Superior Completo em áreas correlatas, desejável formação complementar na área de dependência química	Profissional de referência da OSC, responsável por coordenar todas as ações do projeto e articulação das redes de serviço. Planejar e supervisionar o trabalho dos Visitadores e Equipe Técnica e acompanhar as atividades de todos os profissionais envolvidos na parceria.	40h
Técnico especializado na política sobre drogas	Ensino médio completo, com formação na área de dependência química	Realizar visitas periódicas nas unidades prestadoras de serviços, visando conferir e acompanhar <i>in loco</i> o trabalho desenvolvido e confirmar as informações prestadas pela unidade de atendimento e a execução do seu Plano de Trabalho. Interagir com a equipe técnica e os acolhidos pelo Programa Recomeço para conferência e acompanhamento das atividades. Emitir relatório de visitas dos acompanhamentos feitos aos serviços, apuração em caso de denúncias e proposta de planos de providências.	40h
Supervisor Administrativo	Superior completo em áreas como administração, contabilidade, economia e correlatas	Responsável pela execução de despesas e gerenciamento dos recursos financeiros repassados pelo Estado, bem como por todos os processos relacionados à prestação de contas. Prestar apoio e informações no desenvolvimento e treinamento da prestação de contas das unidades de atendimento. Supervisão Administrativa e financeira do projeto.	40h
Assistente Administrativo	Ensino médio completo	Oferecer apoio administrativo ao Coordenador e ao Supervisor Administrativo, bem como executar as rotinas definidas dentro da metodologia de trabalho da organização.	40h
Sociólogo	Superior completo em Ciências Sociais	Produção e acompanhamento dos dados referente aos acolhimentos e serviços. Estabelecer parâmetros para o processamento de dados, contribuir na orientação às unidades de atendimento no tangente ao monitoramento. Colaborar na articulação de redes regionais. Atuará na formatação e execução do Plano de Capacitação e no desenho e execução das pesquisas de satisfação.	40h
Assistente Social	Superior completo em Serviço Social	Contribuir na construção da rede de serviços e apoio à Rede Recomeço, articulando com os profissionais das unidades de atendimento estratégias de atuação que contribuam para a recuperação e reinserção social dos acolhidos. Participará das visitas aos serviços. Atuará na formatação e execução do Plano de Capacitação e no desenho e execução das pesquisas de satisfação.	30h

Equipe Mínima para Serviços de Acolhimento Social

Para a execução dos serviços de Acolhimento Social, cada unidade de atendimento deverá contar com equipe técnica contratada, com vínculo profissional conforme a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo a quantidade de profissionais dimensionada conforme o número de vagas da unidade de atendimento.

Para um grupo de 30 (trinta) vagas será solicitado que o serviço tenha contratado, com vínculo CLT, no mínimo 4 profissionais, conforme o quadro que segue:

Cargo	Formação	Descrição das atribuições do cargo	Carga Horária Semanal
-------	----------	------------------------------------	-----------------------

Psicólogo - 1 profissional	Superior completo em Psicologia	Desenvolvimento das atividades conforme PAS do acolhido. Referência técnica de atendimento para os acolhidos. Realização de atendimentos individuais e em grupos; estratégias que contribuam com a Reinserção Social dos acolhidos, visando a garantia da qualidade de vida e direitos dos usuários. Acompanhamento do Plano de saída do serviço juntamente com o acolhido e elaboração de Plano de Vida do mesmo.	40h
Assistente Social - 1 profissional	Superior completo em Serviço Social	Prestar Serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	30h
Orientador / Monitor - 2 profissionais	Ensino médio completo	Acompanhamento do Cronograma de Atividades; acompanhamento dos acolhidos em atividades internas e externas do serviço; realização de atividade ligada à conscientização sobre a dependência química; proporcionar um espaço de atendimento individual norteado por técnicas de aconselhamento breve; atuar na gerência de casos, articulando o acolhido, com a equipe multidisciplinar e a sua família.	40h

9. Planilha de Custos

Repassse Financeiro para custeio de vagas de Acolhimento Social	
Valor mensal por vaga	R\$ 1.350,00
Total de vagas	1.335
Total mensal	R\$ 1.802.250,00
Total para 17 meses*	R\$ 30.638.250,00

* No 1º mês de vigência da parceria não há repasse de valores para custeio de vagas, pois refere-se ao período de implantação da rede, iniciando-se o atendimento no 2º mês.

Repassse Financeiro para custeio das ações de gerenciamento da rede	
% aplicado sobre o repasse mensal para vagas	6,75%
Valor mensal	R\$ 121.651,88
Total para 18 meses	R\$ 2.189.733,84
Valor total do repasse para o Termo de Colaboração (18 meses)	R\$ 32.827.983,84

10. Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração

A OSC Classificada emitirá periodicamente relatórios de execução do objeto do Termo de Colaboração e relatórios de execução financeira que documentarão a prestação de contas e o acompanhamento das ações realizadas. O acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho será feito pela equipe técnica da COED, que realizará reuniões semanais com a organização celebrante da parceria.

Para o acompanhamento da execução física e financeira do Termo de Colaboração em questão, a equipe da COED atuará em conjunto com as áreas correlatas da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDS, em especial a Coordenadoria de Fundos e Convênios – CAF.

Para fiscalização dos serviços nas organizações executantes de acolhimento social, a equipe técnica da COED conta ainda com o apoio das Diretorias Regionais, que atuam na articulação da rede de serviços, visitam as organizações do território e configuram-se como canais para eventuais denúncias ou questionamentos a respeito dos serviços.

O Sistema de Monitoramento do Programa Recomeço, que está em fase de implantação será o instrumento de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tanto para os serviços de Acolhimento Social como para as ações de gerenciamento.

Ao longo da parceria serão realizadas duas pesquisas de satisfação, sendo uma com os acolhidos e suas famílias e outra com a equipe técnica das unidades de atendimento, de forma avaliar as ações de gerenciamento da rede.

11. Resultados Esperados

Com a expansão da Rede Recomeço em acolhimento social nas modalidades Casas de Passagem, Comunidades Terapêuticas de Interesse Social, Moradias Assistidas e Repúblicas espera-se:

- Apoio às ações de cuidado integral, em parceria com os municípios, aos dependentes de substâncias psicoativas;
- Atenção, de forma descentralizada, aos dependentes de substâncias psicoativas, em instituições públicas ou por meio de parcerias com municípios e organizações não governamentais;
- Articulação e integração, com os equipamentos de saúde e de assistência social voltados a recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas;
- Qualificação das equipes para o desenvolvimento de planos de atendimento individualizados;
- Promoção da recuperação e reinserção social como etapas fundamentais no processo de fortalecimento familiar e comunitário;
- Inserção na rede de atenção da proteção social básica e especial de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, com ações preventivas de proteção, utilizando o acolhimento institucional como etapa transitória para a reinserção social dos beneficiários do Programa Recomeço e seus familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade e agravos sociais;
- Favorecer o acesso das famílias e dos beneficiários do Programa Recomeço aos equipamentos socioassistenciais e das demais secretarias de estado em seus respectivos campos funcionais, visando a superação dos seus agravos sociais e de vulnerabilidades relacionadas às questões pertinentes aos direitos civis, programas de transferência de renda, emprego, trabalho, qualificação e formação profissional, de moradia e ingresso à rede de ensino;
- Inserção dos usuários de substâncias psicoativas em processo de recuperação em Programas e Projetos de capacitação e preparação para o mundo do trabalho.

ANEXO VIII
MODELO DE TERMO VOLUNTARIEDADE E GRATUIDADE

_____ (Nome da organização da Sociedade Civil),
sem fins lucrativos, com sede na cidade de _____, Rua _____,
Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, vem, através deste instrumento,
celebrar o presente "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO - VOLUNTARIEDADE E GRATUIDADE", conforme artigo 7.2
estabelecido no presente edital.

Nome do acolhido: _____

RG: _____ CPF _____

Endereço _____

Tel (____) _____

O(a) acolhido(a) está ciente de que o acolhimento é voluntário e gratuito dentro das diretrizes do Programa Recomeço.

Assinatura do acolhido

Assinatura Responsável Técnico

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ORGANIZAÇÕES EM SISTEMA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Formulário de Inclusão e/ou Atualização para Organizações da Sociedade Civil - mantenedora

- Inclusão
 Atualização

1. Dados Cadastrais

1.1. C.N.P.J

*

1.2. Razão Social

*

1.3. Nome Fantasia

1.4. Ano de Fundação

*

1.5. Documento Legal de Criação

*

Estatuto Social

Data de Registro em Cartório

Contrato Social

1.6. Situação

Mantenedora Prestadora de Serviços

*

Mantenedora não Prestadora de Serviços

1.7. Endereço

*

1.8. Número

*

1.9. Complemento

*

1.10. Cep

*

1.11. Bairro

*

1.12. Município

*

1.13. Distrito

1.14. Zona

*

Urbana

Rural

1.15. Fone *

1.16. Fax

1.17. E-Mail *

1.18. Home-Page

2. Dados do Responsável Legal pela Entidade/Organização

2.1. Nome *

2.2. CPF *

2.3. RG *

2.4. Orgão Emissor

SSP - Secretaria de Segurança Pública

Outros (Especificar)

2.5. UF *

São Paulo - SP

Outros (Especificar)

2.6. Cargo *

2.7. Início do mandato / / *

2.8. Término do Mandato / / *

2.9. Fone *

2.10. E-Mail

3. Caracterização da Entidade Social/Organização

3.1. Natureza Jurídica *

Privada sem fins econômicos

3.2. Tipo de Entidade *

- Entidade Beneficente
 Fundação

3.3. Âmbito de Atuação *

- Apenas em determinada localidade
 No Município onde está sediada
 No Município que está sediada e em outros municípios do Estado de São Paulo

3.4. Formas de Atuação *

- De Atendimento
 De Assessoramento
 De Defesa e Garantia de Direitos
 Somente sede administrativa

3.5. Local de Funcionamento *

- Prédio alugado
 Prédio cedido com situação regularizada
 Prédio cedido por acordo não formalizado
 Prédio próprio

3.6. Este local funciona quantas horas por semana?

- até 20 horas de 21 a 39 horas 40 horas
 mais de 40 horas ininterrupto (24 horas / 7 dias)

3.7. Este local funciona em quantos dias por semana?

- 1 2 3 4 5 6 7

4. Recursos Humanos

4.1. Qtd. Remunerados Contratados *

4.2. Qtd. Remunerados Cedidos

4.3. Qtd. Estagiários

4.4. Qtd. Voluntários

4.5. Qtd. Profissionais Autônomos *

5. Unidade Prestadora de Serviços - UPS

5.1 Quantidade de UPS

6. Registros/Certificados/Títulos

6.1. CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de

Número

Data de Publicação

Validade

6.2. CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social *

Número

Data de Inscrição

Data de Emissão*

6.3. CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Número

Data de Publicação

Validade

6.4. Conselho Estadual do Idoso - CEI/SP

Número

Data de Publicação

Validade

6.5. Conselho Municipal do Idoso

Número

Data de Publicação

Validade

6.6. Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas

Número

Data de Publicação

Validade

6.7. Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas

Número

Data de Publicação

Validade

6.8. CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (Coordenadoria Geral de Administração do Estado de São Paulo)

Número

Data de Publicação

Validade

6.9. Utilidade Pública Estadual

Número

Data de Publicação

Validade

6.10. Utilidade Pública Municipal

Número

Data de Publicação

Validade

* Data da Emissão da Declaração Atualizada de Inscrição no CMAS

Formulário de Inclusão e/ou Atualização para Unidade Prestadora de Serviços – UPS

Inclusão

Atualização

1 Dados Cadastrais			
1.1. C.N.P.J	<input type="text"/>		
1.2. Razão Social	<input type="text"/>		
	<input type="text"/>		
1.3. Ano de Fundação	<input type="text"/>		
1.4. Endereço	<input type="text"/>		
1.5. Número	<input type="text"/>	1.6. Complemento	<input type="text"/>
		1.7. Cep	<input type="text"/>
1.8. Bairro	<input type="text"/>		
1.9. Município	<input type="text"/>		
1.10. Zona	<input type="checkbox"/> Urbana	<input type="checkbox"/> Rural	
1.11. Fone	<input type="text"/>	1.12. Fax	<input type="text"/>
1.13. E-Mail	<input type="text"/>		
2. Dados do Responsável Legal pela UPS - Unidade Prestadora de Serviços			
2.1. Nome	<input type="text"/>		
2.2. CPF	<input type="text"/>	2.3. RG	<input type="text"/>

2.4. Orgão Emissor

- SSP - Secretaria de Segurança Pública
- Outros (Especificar)

2.5. UF *

- São Paulo - SP
- Outros (Especificar)

2.6. Cargo

2.7. Fone *

2.8. Fax

2.9. E-Mail

3. Caracterização da UPS

3.1. Local de Funcionamento *

- Prédio alugado
- Prédio cedido com situação regularizada
- Prédio cedido por acordo não formalizado
- Prédio próprio

3.2. Este local funciona quantas horas por semana?

- até 20 horas de 21 a 39 horas 40 horas
- mais de 40 horas ininterrupto (24 horas / 7 dias)

3.3. Este local funciona em quantos dias por semana?

- 1 2 3 4 5 6 7

4. Recursos Humanos

- 4.1. Qtd. Remunerados Contratados * 4.2. Qtd. Remunerados Cedidos
- 4.3. Qtd. Estagiários 4.4. Qtd. Voluntários
- 4.5. Qtd. Profissionais Autonomos *

5. Área de Atuação *

Política Sobre Drogas

Usuários *

Criança Idoso

Adolescente Família

Jovem Comunidade

Adulto

Sexo *

Feminino Masculino

Ambos

Nome do Responsável
pelo Preenchimento

*

RG.

* CPF

*

Declaro, sob as penas de lei (Artigo 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem a verdade.

*

Assinatura

*

____/____/____

Data

*

*

Anexo X
Rede de Acolhimento Social do Programa Recomeço

Disponível na íntegra no nosso portal:

<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/recomeco>

Anexo XI
DECRETO Nº 61.674, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

Reorganiza o "Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack - Programa Recomeço", que passa a denominar-se "Programa Estadual de Políticas sobre Drogas - Programa Recomeço: uma vida sem drogas"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - O Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack - "Programa Recomeço", instituído pelo Decreto nº 59.164, de 9 de maio de 2013, alterado pelo Decreto nº 59.684, de 30 de outubro de 2013, fica reorganizado nos termos deste decreto, passando a denominar-se Programa Estadual de Políticas sobre Drogas - "Programa Recomeço: uma vida sem drogas".

§ 1º - O programa a que alude o "caput" deste artigo tem por objetivo promover, articular e executar ações nos seguintes eixos temáticos:

1. Prevenção;
2. Tratamento;
3. Reinserção Social e Recuperação;
4. Controle e Requalificação das Cenas de Uso;
5. Acesso à Justiça e à Cidadania.

§ 2º - A implementação do "Programa Recomeço: uma vida sem drogas" dar-se-á por meio da conjugação de ações da sociedade civil organizada, de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado e dos Municípios que dele decidirem participar, com a atuação coordenada das seguintes Pastas:

1. Secretaria da Educação;
2. Secretaria da Saúde;
3. Secretaria de Desenvolvimento Social;
4. Secretaria da Segurança Pública;
5. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 2º - Constituem diretrizes do eixo Prevenção, cujas ações serão organizadas, prioritariamente, pela Secretaria da Educação, sem prejuízo da atuação de outros órgãos estaduais:

I - fomentar:

- a) o respeito aos direitos humanos, especialmente quanto à autonomia e liberdade;
- b) a execução de políticas preventivas tendentes a evitar ou retardar o início do uso do álcool, tabaco e outras drogas;

c) a implantação do Plano Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas aprovado pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED;

II - enfrentar o uso de álcool, tabaco e outras drogas como questão multifatorial, exigindo prevenção, tratamento, reinserção social, pesquisa e redução da oferta;

III - executar políticas de prevenção levando em conta a corresponsabilidade do Estado e dos Municípios;

IV - atuar de acordo com as particularidades sociais, raciais, religiosas ou de gênero;

V - reforçar os fatores de proteção e redução do risco para o uso de álcool, tabaco e outras drogas com ações continuadas, considerando os programas estaduais e municipais já existentes, com a colaboração da comunidade escolar e promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

VI - adotar, nas ações preventivas, metodologias específicas e com identidades visuais adequadas e articuladas no âmbito do "Programa Recomeço: uma vida sem drogas";

VII - apoiar o desenvolvimento de atitudes e práticas compatíveis com a busca da boa qualidade de vida, tendo por alvo, em especial, crianças, adolescentes e jovens;

VIII - celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vista ao

planejamento e execução de ações preventivas.

Artigo 3º - Constituem diretrizes do eixo Tratamento, cujas ações serão organizadas pela Secretaria da Saúde e pactuadas com as demais Secretarias:

I - apoiar ações de cuidado integral a dependentes de substâncias psicoativas, em especial o "crack", no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em parceria com Municípios;

II - tratar dependentes de substâncias psicoativas de forma descentralizada, nos termos da legislação pertinente;

III - articular e integrar ações, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - capacitar equipes para o desenvolvimento de projetos terapêuticos singulares, acolhimento e clínica ampliada no cuidado;

V - promover o cuidado integral em saúde como etapas fundamentais dos processos de fortalecimento familiar, comunitário e de reinserção social.

Artigo 4º - Constituem diretrizes do eixo Reinserção Social e Recuperação, abrangendo atenção familiar, comunitária e inclusão produtiva, cujas ações serão organizadas, prioritariamente, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, sem prejuízo da atuação de outros órgãos estaduais:

I - apoiar ações de cuidado integral a usuários e dependentes de substâncias psicoativas, em especial o "crack", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em parceria com Municípios;

II - realizar parcerias:

a) para prover serviços de atendimento a usuários e dependentes de substâncias psicoativas e suas famílias;

b) com entidades públicas ou privadas visando criar vagas de empregos para contratação de usuários e dependentes de substâncias psicoativas em recuperação, atendidos pelo "Programa Recomeço: uma vida sem drogas";

III - executar ações específicas de proteção social visando recuperar e reinserir socialmente os usuários e dependentes de substâncias psicoativas e seus familiares;

IV - integrar o usuário e o dependente de substâncias psicoativas e seus familiares à vida comunitária, resgatando e fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

V - fomentar políticas públicas específicas relacionadas a direitos civis, programas de geração e transferência de renda, emprego, qualificação e formação profissional, moradia, esporte, lazer e ingresso na rede do sistema de ensino.

Parágrafo único - Fica denominado "Recomeço Família" o conjunto de ações estratégicas, em prol da atenção integral a usuários e dependentes de substâncias psicoativas e suas famílias, podendo ser executadas pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com fundamento na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e CIC - Coordenadoria de Integração da Cidadania, com fundamento no Decreto nº 46.000, de 15 de agosto de 2001.

Artigo 5º - São diretrizes do eixo Controle e Requalificação das Cenas de Uso, cujas ações serão organizadas, prioritariamente, pela Secretaria da Segurança Pública, sem prejuízo da atuação de outros órgãos estaduais:

I - controlar as cenas de uso;

II - atuar na recuperação urbanística das cenas de uso;

III - apoiar, orientar e celebrar parcerias com Municípios e entidades públicas ou privadas para ações locais de gestão, cuidado e proteção, visando reversão da degradação das cenas de uso;

IV - garantir a mobilidade urbana.

Artigo 6º - São diretrizes do eixo Acesso à Justiça e à Cidadania, cujas ações serão organizadas, prioritariamente, pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sem prejuízo da atuação de outros órgãos estaduais:

I - garantir acesso permanente aos serviços de promoção da justiça e da cidadania;

II - promover ações intersetoriais para atendimento das necessidades do usuário e do dependente de

substâncias psicoativas e seus familiares;

III - manter os existentes e articular a implementação regionalizada de plantões jurídicos para atendimento específico do usuário e do dependente de substâncias psicoativas e seus familiares.

Artigo 7º - A participação de Municípios no "Programa Recomeço: uma vida sem drogas" dar-se-á mediante formalização de termo de adesão, cuja minuta-padrão será estabelecida em resolução conjunta expedida nos termos do artigo 19 deste decreto.

Parágrafo único - A formalização do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo implicará aceitação, pelo Município subscritor, das condições estabelecidas no âmbito estadual, constituindo requisito essencial ao cofinanciamento das ações objeto do programa, observada a legislação vigente.

Artigo 8º - O "Programa Recomeço: uma vida sem drogas" conta com a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria Geral;

II - Comitê Técnico-Científico;

III - Grupo de Gestão Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, de acordo com os eixos a que alude o § 1º do artigo 1º desse decreto, cada qual contando com o respectivo coordenador.

Artigo 9º - O Coordenador Geral do "Programa Recomeço: uma vida sem drogas", assim como seu suplente, será designado pelo Governador e terá as seguintes atribuições:

I - presidir as reuniões do Grupo de Gestão Executiva;

II - referendar novas diretrizes do "Programa Recomeço: uma vida sem drogas";

III - indicar os coordenadores do Comitê Técnico-Científico e das Câmaras Temáticas, dentre os respectivos membros;

IV - representar o "Programa Recomeço: uma vida sem drogas" perante:

a) os Secretários de Estado;

b) o Comitê Técnico-Científico;

c) o Grupo de Gestão Executiva.

Parágrafo único - Nos casos de impedimento ou ausência do Coordenador Geral, este será substituído pelo seu suplente.

Artigo 10 - O Grupo de Gestão Executiva será composto por 11 (onze) membros, na seguinte conformidade:

I - Titular da Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo - COED, instituída pelo Decreto nº 57.049, de 8 de junho de 2011;

II - dois servidores de cada uma das Secretarias de Estado a que se refere o § 2º do artigo 1º deste decreto, indicados pelos Titulares das respectivas Pastas e designados pelo Governador.

§ 1º - Constituem atribuições do Grupo de Gestão Executiva:

1. apreciar e aprovar os planos de trabalhos referentes a convênios a serem celebrados com fundamento neste decreto;

2. opinar nas propostas de celebração de convênios com a União, versando acerca de política sobre drogas, exceto quando se tratar de questões relativas à segurança pública;

3. apreciar as propostas do Comitê Técnico-Científico e das Câmaras Temáticas, remetendo-as, quando for o caso, aos Secretários de Estado a que se refere o § 2º do artigo 1º deste decreto;

4. aprovar o planejamento de atividades elaborado pelas Câmaras Temáticas;

5. recomendar, quando for o caso, a implementação e ampliação de serviços inerentes ao "Programa Recomeço: uma vida sem drogas", considerando os marcos legais vigentes;

6. monitorar, através de indicadores e informações disponibilizadas pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS, instituída pelo Decreto nº 56.061, de 2 agosto de 2010, as vagas disponíveis relativas aos serviços conveniados que integram o "Programa Recomeço: uma vida

sem drogas”;

7. apresentar, ao Coordenador Geral do “Programa Recomeço: uma vida sem drogas”, relatórios semestrais das ações atinentes a cada eixo temático;

8. convidar outras Secretarias de Estado, entidades e especialistas para debater ou desenvolver ações específicas relacionadas ao “Programa Recomeço: uma vida sem drogas”, nos termos da legislação vigente;

9. resolver os casos omissos.

§ 2º - As decisões do Grupo de Gestão Executiva serão tomadas por maioria simples, considerado o quórum mínimo de seis membros, cabendo ao presidente, além do seu voto, o de desempate.

Artigo 11 - O Comitê Técnico-Científico será composto por 10 (dez) membros, na seguinte conformidade:

I - coordenador, escolhido dentre os membros, na forma do inciso III do artigo 9º deste decreto;

II - dois especialistas na área da política sobre drogas, indicados pelo Titular de cada Secretaria de Estado a que se refere o § 2º do artigo 1º deste decreto, designados pelo Governador.

§ 1º - Constituem atribuições do Comitê Técnico-Científico:

1. propor novas diretrizes programáticas dos eixos temáticos;

2. articular debates e promover seminários sobre o tema drogas;

3. avaliar, anualmente, o desempenho das ações do “Programa Recomeço: uma vida sem drogas”;

4. elaborar parecer técnico sobre o plano de ação apresentado pelo Município que pretenda participar do “Programa Recomeço: uma vida sem drogas”;

5. recomendar procedimentos ao Grupo de Gestão Executiva do “Programa Recomeço: uma vida sem drogas”;

6. sugerir ao Coordenador Geral do “Programa Recomeço: uma vida sem drogas” nomes para participação de debates e seminários nas Câmaras Temáticas.

§ 2º - As decisões do Comitê Técnico-Científico serão tomadas por maioria simples, considerado o quórum mínimo de seis membros, cabendo ao coordenador, além do seu voto, o de desempate.

§ 3º - O Comitê Técnico-Científico consultará, sempre que necessário, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, instituído pelo Decreto nº 25.367, de 12 de junho de 1986.

Artigo 12 - As Câmaras Temáticas, a que alude o inciso IV do artigo 8º, serão compostas na seguinte conformidade:

I - coordenador, escolhido dentre os seus membros, na forma do inciso III do artigo 9º deste decreto;

II - dois especialistas na área da política sobre drogas, indicados pelo Titular de cada Secretaria de Estado a que se refere o § 2º do artigo 1º deste decreto, designados pelo Governador.

§ 1º - Constituem atribuições das Câmaras Temáticas:

1. promover debates e seminários sobre temas pertinentes ao eixo temático;

2. fornecer subsídios para elaboração, pelo coordenador da respectiva Câmara, do planejamento de atividades a ser submetido ao Grupo de Gestão Executiva;

3. sugerir, por meio do respectivo coordenador, ao Grupo de Gestão Executiva, o convite de outras Secretarias de Estado, entidades e especialistas para debater ou desenvolver ações específicas relacionadas ao “Programa Recomeço: uma vida sem drogas”.

§ 2º - No impedimento ou ausência do coordenador da Câmara Temática, os trabalhos serão dirigidos pelo membro mais antigo do colegiado.

Artigo 13 - O desempenho das atribuições a que aludem os artigos 8º a 12 deste decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

Artigo 14 - Constituem atribuições da Secretaria da Educação:

I - implementar ações da Câmara Temática relacionada ao eixo Prevenção, no âmbito da rede estadual de ensino;

II - elaborar material relacionado à prevenção ao uso indevido de álcool, tabaco e outras drogas, em consonância com as diretrizes traçadas pelo “Programa Recomeço: uma vida sem drogas” e pela

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, divulgando-o no âmbito da rede estadual de ensino;

III - capacitar professores para a inclusão do tema prevenção ao uso indevido de álcool, tabaco e outras drogas nas ações e projetos das Diretorias de Ensino e das Escolas estaduais.

Artigo 15 - Constituem atribuições da Secretaria da Saúde:

I - implementar as ações da Câmara Temática relacionada ao eixo Tratamento;

II - executar:

a) os serviços atinentes à Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, de que trata o Portaria GM/MS nº 3.088, do Ministério da Saúde, de 23 de dezembro de 2011;

b) o atendimento de saúde no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras drogas - CRATOD, de que trata o Decreto nº 46.860, de 25 de junho de 2002;

III - oferecer, considerando os parâmetros e pactuações da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, de que trata a Portaria GM/MS nº 3.088, do Ministério da Saúde, de 23 de dezembro de 2011, e da Rede de Urgência e Emergência, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011, os leitos necessários ao cuidado integral em saúde aos dependentes de substâncias psicoativas;

IV - controlar, por meio da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS, instituída pelo Decreto nº 56.061, de 2 agosto de 2010, os leitos para desintoxicação e as vagas para acolhimento em toda a rede de serviços do "Programa Recomeço: uma vida sem drogas";

V - oferecer nas cenas de uso, direta ou indiretamente, serviços e cuidados de saúde para redução de danos e acesso a tratamento a usuários e dependentes de substâncias psicoativas.

Artigo 16 - Constituem atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social:

I - propiciar apoio administrativo à Coordenadoria Geral do "Programa Recomeço: uma vida sem drogas" e aos seguintes colegiados:

a) Grupo de Gestão Executiva;

b) Comitê Técnico-Científico;

c) Câmaras Temáticas;

II - implementar ações da Câmara Temática relacionada ao eixo Reinserção Social e Recuperação;

III - executar, direta ou indiretamente, os serviços de abordagem e escuta qualificada dos usuários e dependentes de substâncias psicoativas e suas famílias;

IV - realizar, direta ou indiretamente, ações para integrar o usuário e o dependente de substâncias psicoativas e seus familiares à vida comunitária, resgatando e fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

V - fomentar serviços de centros de acolhida, moradias assistidas, repúblicas e casas de passagem em parceria com a União, Municípios e entidades da sociedade civil, observada a legislação pertinente;

VI - informar a Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS, instituída pelo Decreto nº 56.061, de 2 agosto de 2010, da quantidade de vagas para acolhimento em comunidades terapêuticas, centros de acolhida, moradias assistidas, repúblicas e casas de passagens vinculadas ao "Programa Recomeço: uma vida sem drogas";

VII - encaminhar, quando necessário, usuários e dependentes de substâncias psicoativas e suas famílias aos serviços de acolhimento e reinserção social;

VIII - coordenar as ações do "Recomeço Família";

IX - coordenar e implementar as ações do "Selo Parceiros do Recomeço", instituído pelo Decreto nº 60.455, de 15 de maio de 2014.

Artigo 17 - Constituem atribuições da Secretaria da Segurança Pública:

I - implementar ações da Câmara Temática relacionada ao eixo Controle e Requalificação das Cenas de Uso;

II - harmonizar as ações e estratégias do "Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência- PROERD" e do "Programa Jovens Brasileiros em Ação - JBA" com as diretrizes do

“Programa Recomeço: uma vida sem drogas”.

Artigo 18 - Constituem atribuições da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

I - implementar ações da Câmara Temática relacionada ao eixo Acesso à Cidadania e à Justiça;

II - articular, com o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, a descentralização dos plantões jurídicos para atender usuários e dependentes de substâncias psicoativas e suas famílias;

III - destinar espaço físico e prover serviços específicos para usuários e dependentes de substâncias psicoativas e suas famílias, nos Centros de Integração da Cidadania - CIC, instituídos pelo Decreto nº 46.000, de 15 de agosto de 2001;

IV - facilitar o acesso de profissionais da saúde a plantões jurídicos para atender usuários e dependentes de substâncias psicoativas e suas famílias.

Artigo 19 - Os Titulares das Secretarias de Estado a que se refere o § 2º do artigo 1º poderão expedir resolução conjunta veiculando instruções complementares a este decreto.

Artigo 20 - Os dispositivos abaixo indicados do Decreto nº 60.455, de 15 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º - Fica instituído, na Secretaria de Desenvolvimento Social, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, o Comitê Gestor do Selo Parceiros do Recomeço.”; (NR)

II - o inciso I do artigo 4º:

“I - assessorar o Secretário de Desenvolvimento Social e o Grupo de Gestão Executiva do Programa Recomeço, instituído pelo artigo 8º do Decreto nº , de de de 2015, nos assuntos pertinentes;”. (NR)

Artigo 21 - Ficam incluídos os incisos XIX, XX e XXI ao artigo 2º do Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“XIX - o zelo pelo cumprimento do Programa Estadual de Políticas sobre Drogas - “Programa Recomeço: uma vida sem drogas”, instituído pelo Decreto nº , de de de 2015;

XX - o assessoramento e a colaboração técnica a órgãos e entidades públicos do Estado nos assuntos relativos a políticas sobre drogas;

XXI - a adoção de medidas, junto a órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para elaboração e execução integrada de programas, projetos e atividades pertinentes à política sobre drogas.”.

Artigo 22 - As despesas decorrentes da execução das ações do “Programa Recomeço: uma vida sem drogas” correrão por conta das dotações próprias de cada Secretaria de Estado a que se refere o § 2º do artigo 1º deste decreto.

Artigo 23 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 59.164, de 9 de maio de 2013;

II - o Decreto nº 59.684, de 30 de outubro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Irene Kazumi Miura

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Alexandre de Moraes

Secretário da Segurança Pública

Aloísio de Toledo César

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Anexo XII
Resolução Conjunta SES/SEDS nº 01/2017

**Desenvolvimento
Social
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução Conjunta - 01 SEDS/SES, de 4-5-2017

Dispõe sobre diretrizes do Programa Estadual de Políticas sobre Drogas – Programa Recomeço: uma vida sem drogas

Os Secretários Estaduais de Desenvolvimento Social e da Saúde, nos termos do disposto no Decreto Estadual 61.674, de 02-12-2015, que reorganizou o Programa Estadual de Políticas sobre Drogas - "Programa Recomeço: uma vida sem drogas",

Considerando que a implementação do "Programa Recomeço: uma vida sem drogas" dar-se-á por meio da atuação coordenada entre as Secretarias da Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Segurança Pública e da Justiça e da Defesa da Cidadania e a conjugação de ações da sociedade civil organizada, de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado e dos Municípios,

Considerando a necessidade de reforçar as competências de cada Pasta na execução dos serviços de Acolhimento Social no âmbito do "Programa Recomeço: uma vida sem drogas", no âmbito de suas unidades regionais,

Considerando os termos da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

Resolvem:

Artigo 1º – A prestação de serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) no Estado de São Paulo, dentre uma das estratégias de reinserção social do "Programa Recomeço: uma vida sem drogas", será atendida em caráter de acolhimento social voluntário, mediante termo de parceria, em serviços especializados para atendimento de usuários de substâncias psicoativas para além dos serviços e programas tipificados no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e nos serviços e programas realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que hoje compõe as redes de atendimento.

Artigo 2º. – Os serviços de Acolhimento Social Voluntário específicos da Política Sobre Drogas serão ofertados nas seguintes modalidades de atendimento:

I - Comunidade Terapêutica de Interesse de Saúde: serviço de acolhimento para adultos, usuários de substâncias psicoativas com objetivo de subsidiar o processo de reorganização biopsicossocial em um espaço adequado e de referência, oferecendo suporte para o processo de recuperação e reinserção social. Têm um enfoque maior no apoio ao tratamento clínico e terapêutico e está organizando em uma lógica de atendimento clínico relacionada nos serviços de saúde, contando em seu quadro de recursos humanos com profissionais da área como médicos e equipe de enfermagem e uma metodologia de atendimento que prioriza o cuidado, inclusive de outras comorbidades, ainda que sem detrimento dos processos de recuperação e reinserção social;

II - Comunidade Terapêutica de Interesse Social: serviço de acolhimento para adultos, usuários de substâncias psicoativas com objetivo de subsidiar o processo de reorganização biopsicossocial em um espaço adequado e de referência, oferecendo suporte para o processo de recuperação e reinserção social. Atendimento pautado pela convivência entre os pares com fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, atribuindo a construção de um novo projeto de vida e a conscientização sobre a condição de dependência química e o desenvolvimento de estratégias para manutenção da abstinência, em trabalho articulado com a rede de serviços, em especial de saúde e assistência social;

III - Casa de Passagem: serviço de acolhimento institucional, da proteção social especial de alta complexidade, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na modalidade Casa de Passagem, caracterizado pelo acolhimento emergencial e transitório para adultos. Para o atendimento específico de usuários de substâncias psicoativas que se encontrem em situação de rua ou com vínculos familiares fragilizados que necessitem de acolhimento ou pernoite enquanto aguardam avaliações diagnósticas e providências necessárias para o encaminhamento para outros serviços especializados de retaguarda e/ou tratamento;

IV - Moradia Assistida: serviço de acolhimento institucional, da proteção social especial de alta complexidade, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na modalidade Abrigo Institucional, caracterizado pelo acolhimento em unidade institucional semelhante a uma residência. Para o atendimento específico de usuários de substâncias psicoativas que se encontrem em situação de rua ou com vínculos familiares fragilizados, com capacidade de até 30 pessoas que necessitem de acolhimento como parte do apoio necessário ao tratamento ambulatorial e as ações de reinserção social.

V – República: serviço de acolhimento em repúblicas, da proteção social especial de alta complexidade, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, caracterizado pela oferta de moradia subsidiada, organizada em sistema de autogestão ou cogestão. Para o atendimento específico de usuários de substâncias psicoativas que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia, com capacidade de até 15 pessoas.

Parágrafo 1º o período máximo de acolhimento do atendido nos serviços descritos no caput deste artigo é de 180 dias, conforme o Plano de Atendimento Singular – PAS, podendo ser excepcionalmente prorrogado por até mais 90 dias, mediante relatório social fundamentado, encaminhado ao Grupo de Gestão Executiva do Programa Recomeço que deliberará sobre a prorrogação solicitada;

Parágrafo 2º - As DRADS e os DRS deverão monitorar e orientar o processo de desligamento do acolhido junto às instituições executoras dos serviços de que tratam esta resolução, para que durante o período de acolhimento sejam articuladas ações de retorno junto ao seu município de origem, com vistas a sua vinculação em serviço de saúde e/ou de assistência social (CRAS, CREAS, UBS, CAPS, entre outros) para fins de continuidade do tratamento e do processo recuperação e reinserção social.

Artigo 3º – Os serviços serão ofertados em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde – SES, para a modalidade descrita no inciso I do Artigo 2º e em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, por meio da Coordenação de Políticas Sobre Drogas – COED e da Coordenadoria de Ação Social – CAS - quando se tratar de serviços socioassistenciais -, para as modalidades descritas nos incisos II a V do Artigo 2º.

Artigo 4º - As organizações da sociedade civil – OSC executoras dos serviços de Acolhimento Social, nas modalidades de Comunidade Terapêutica de Interesse Social e de Interesse de Saúde, devem observar as diretrizes fixadas na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA - RDC 29, de 30-06-2011, Resolução SS-SP 127 de 03-12-2013 e Portaria do Centro de

Vigilância Sanitária do estado de São Paulo – Portaria CVS 04, de 21-03-2011, quanto aos requisitos de segurança sanitária para seu funcionamento em regime de residência.

§ Único - Não se aplicam às instituições de funcionamento em regime de residência tratadas nessa Resolução, as disposições contidas na Portaria 3.088, de 23-12-2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 5º - Constituem ações conjuntas e articuladas a serem executadas e acompanhadas pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e Saúde, por meio das Diretorias Regionais de Assistência Social (DRADS), da Coordenação de Políticas Sobre Drogas e dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS) para execução dos eixos de Tratamento, Reinserção Social, Acolhimento Social e Recuperação:

I - Apoiar ações de cuidado integral a dependentes de substâncias psicoativas, em especial o “crack”, em parceria com os Municípios, por meio do acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

II - Articular e integrar ações, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de Saúde (SUS);

III - capacitar as equipes das instituições parceiras no processo de acolhimento, desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais e construção da linha de cuidados;

IV - Executar ações específicas de proteção social e prevenção em saúde visando recuperar e reinserir socialmente os usuários e dependentes de substâncias psicoativas e seus familiares;

V – Executar e monitorar os serviços de Acolhimento Social, específicos da Política Sobre Drogas, conforme descrito nos artigos 2º e 3º desta Resolução;

VI - Disponibilizar aos Municípios aderentes e/ou ao órgão estadual de saúde regional, vagas de acolhimento social para usuários de substâncias psicoativas;

VII - garantir a execução de estratégias para Reinserção Social das pessoas acolhidas na rede socioassistencial, por meio dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros Especializados de Assistência Social (CREAS) em articulação com as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

VIII - coordenar, promover e realizar vistorias conjuntas, sempre que necessário, às entidades interessadas na realização de parcerias para execução dos serviços de acolhimento Social específicos da Política Sobre Drogas, para fins de avaliação qualitativa, quanto à capacidade técnica, bem como em relação aos padrões de estrutura física, administrativa e de serviços;

Artigo 6º - As Secretarias de Desenvolvimento Social e Saúde estabelecerão o Protocolo Anual de Monitoramento e Avaliação (PAMA) das ações do Programa Recomeço junto aos serviços de saúde (SUS) e social (SUAS) existentes no âmbito municipal e regional, incluindo ainda os serviços específicos de acolhimento em Comunidades Terapêuticas referenciados pelo Programa Recomeço.

Parágrafo Único – O Protocolo Anual de Monitoramento e Avaliação (PAMA) será discutido e padronizado anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, em reunião técnica conjunta entre as unidades regionais das Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento, conforme orientações emanadas do Grupo de Gestão Executiva do Programa Recomeço.

Artigo 7º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Grupo de gestão Executiva do Programa Recomeço – Uma vida sem drogas.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anexo XIII
Resolução SEDS nº 08/2017

**Desenvolvimento
Social
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SEDS – 8, de 4-5-2017

Dispõe sobre as instruções complementares para o serviço de Acolhimento Social na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, específico da Política Sobre Drogas, no âmbito do Programa Estadual de Políticas sobre Drogas – Programa Recomeço: uma vida sem drogas

O Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, nos termos do disposto no Decreto Estadual 61.674, de 02-12-2015, que reorganizou o Programa Estadual de Políticas sobre Drogas - "Programa Recomeço: uma vida sem drogas",

Considerando que a implementação do "Programa Recomeço: uma vida sem drogas" dar-se-á por meio da atuação coordenada entre as Secretarias da Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Segurança Pública, e da Justiça e da Defesa da Cidadania, e a conjugação de ações da sociedade civil organizada, de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado e dos Municípios;

Considerando os artigos 4º e 16 do Decreto Estadual 61.674/2015 que estabelecem o campo de atuação da Secretaria de Desenvolvimento Social no Programa Estadual de Políticas sobre Drogas – Programa Recomeço: uma vida sem drogas;

Considerando o artigo 19 do citado decreto que autoriza os Titulares das Secretarias de Estado a expedir resolução para instruções complementares referentes aos serviços da Política Estadual Sobre Drogas;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer padrões de qualidade de atendimento dos serviços específicos da Política Sobre Drogas, que serão executados direta ou indiretamente pela Coordenação de Políticas Sobre Drogas – COED, desta pasta;

Considerando o Decreto Estadual 62.211/2016 que institui na Secretaria de Desenvolvimento Social a Unidade Orçamentária Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo-COED;

Considerando o relevante trabalho executado pelas Comunidades Terapêuticas junto ao Estado de São Paulo desde 2013 acolhendo neste serviço usuários de substâncias psicoativas;

Considerando que as entidades que realizam o Acolhimento Social de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa são estabelecimentos de interesse e apoio das políticas públicas de cuidados, atenção, proteção, promoção e reinserção social;

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho de Readequação das ações da Política sobre Drogas em ações Socioassistenciais, instituído pela Resolução SEDS 12 de 27-08-2015, resolve:

Artigo 1º Fica estabelecido no âmbito do Programa Recomeço: Uma Vida sem Drogas, o serviço na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para o acolhimento social de pessoas com histórico de uso problemático ou dependência de Substâncias psicoativas.

Artigo 2º O serviço de Comunidade Terapêutica de Interesse Social é definido como um serviço de Acolhimento Social em caráter voluntário para adultos usuários de substâncias psicoativas, com objetivo de subsidiar o processo de reorganização biopsicossocial em um espaço adequado e de referência, oferecendo suporte para o processo de recuperação e reinserção social e deve apresentar as seguintes características:

I – adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sócio-familiar e econômica do acolhido;

II – ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, com orientação técnica;

III – promoção do desenvolvimento pessoal, focado no Acolhimento Social de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa, com a construção de um projeto de vida;

IV – promoção de atividades de conscientização sobre a condição de dependência química e o desenvolvimento de estratégias para manutenção da abstinência.

V – oferta de atividades e oficinas que objetivem a promoção da autonomia, organização, responsabilidade e autocuidado.

VI – trabalho articulado com a rede de serviços locais em especial com as políticas de saúde, assistência social, educação, cultura e trabalho, dentre outras instituídas para a garantia de direitos.

§ 1º As entidades que oferecerem serviços assistenciais de saúde ou executarem procedimentos de natureza clínica distintos dos serviços previstos nesta Resolução não serão consideradas Comunidades Terapêuticas de Interesse Social e deverão, neste caso, observar as normativas estabelecidas pela política de saúde e os protocolos relativos a estabelecimentos de saúde.

§2º O Acolhimento Social de que trata a presente resolução não se confunde com os serviços e programas da rede de ofertas do Sistema Único de Assistência Social.

Artigo 3º O serviço em questão será executado por Organizações da Sociedade Civil, de natureza jurídica, sem fins lucrativos, com experiência na atuação na área de dependência química e/ou atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 4º Somente devem ser acolhidas nesses serviços pessoas que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social e previamente avaliadas pela rede de saúde.

Parágrafo único. As comunidades terapêuticas deverão possuir mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

Artigo 5º São obrigações do serviço de Comunidade Terapêutica de Interesse Social, dentre outras:

I. Garantir que o acolhimento e a permanência no serviço ocorra de forma voluntária e gratuita;

- II. Somente acolher pessoas mediante avaliação prévia da rede de saúde, preferencialmente no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD;
- III. Elaboração do Plano de Acolhimento Singular-PAS, no prazo máximo de 20 dias a contar da entrada do acolhido no serviço;
- IV. Nortear suas ações e a qualidade de seus atendimentos com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- V. Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- VI. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de tranças, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- VII. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
- VIII. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- IX. Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de Acolhimento Social da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;
- X. Manter atualizados os registros dos acolhidos;
- XI. Providenciar em articulação com o CRAS local o cadastro dos acolhidos no sistema CadÚnico;
- XII. Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de Acolhimento Social, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- XIII. Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
- XIV. Propiciar aos acolhidos, oficinas de inclusão com a execução de trabalhos e/ou execução de tarefas que desenvolvam autonomia, organização e responsabilidades nas atividades da vida diária e prática;
- XV. Realizar atividades de conscientização sobre dependência química que visem despertar no acolhido a percepção de hábitos, comportamentos, pensamentos e sentimentos que comprometam a sua qualidade de vida, proporcionando também o desenvolvimento de habilidades para o resgate de valores e hábitos saudáveis;
- XVI. Ofertar acesso de forma livre e não obrigatória a atividades de espiritualidade, sem discriminação de credo;
- XVII. Propiciar atividades físicas e desportivas que promovam a reabilitação física e o convívio comunitário;
- XVIII. Assegurar atendimento psicossocial individual e em grupo;
- XIX. Fornecer atividades que promovam a reinserção social através da capacitação para atividades remuneradas que apoiem a conquista da autonomia e do auto sustento;
- XX. Promover o acesso dos usuários à rede de qualificação e requalificação profissional, com vistas à inclusão produtiva;
- XXI. Garantir que o acolhido tenha acesso a todos os recursos disponíveis na comunidade local que representem fatores de proteção para sua vivência social e comunitária, incluindo grupos de mutua ajuda e atividades culturais e de lazer;
- XXII. Comunicar o fim do Acolhimento Social aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido no prazo de até 24 horas;
- XXIII. Comunicar o fim do Acolhimento Social para a rede de serviços do território como estabelecimentos de saúde e os equipamentos de proteção social do território no prazo de até 05 dias;
- XXIV. Comunicar imediatamente, no prazo de até 24 horas aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e as unidades de referência de saúde e de assistência social e autoridade policiais no caso de intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida, sendo registrado e

arquivado todos os procedimentos junto aos serviços;

XXV. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

XXVI. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamento adequados;

XXVII. Articular junto a rede de proteção social o atendimento e acompanhamento das famílias, quando do ingresso, durante sua permanência no serviço e também, após o desligamento do mesmo;

XXVIII. Fornecer orientações e encaminhamentos para atendimento junto a rede local de serviços, quando necessário;

XXIX. Realizar a orientação para acesso à documentação pessoal com apoio da rede local;

XXX. Manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Plano de Acolhimento Social e para o pleno funcionamento do serviço, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado,

XXXI. Promover de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam no serviço.

XXXII. Monitorar e avaliar os serviços prestados;

Artigo 6º São direitos da pessoa acolhida:

I – interromper o Acolhimento Social a qualquer momento;

II – receber atenção, bem como à sua família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;

III – a privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência;

V – participar das atividades previstas no art. 12 desta Resolução, mediante consentimento expresso no PAS;

V – o sigilo, segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, sendo vedada a divulgação de informação, imagem ou outra modalidade de exposição da pessoa sem sua autorização prévia, por escrito;

VI – participar da elaboração do PAS, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de Acolhimento Social da entidade.

VII – participar das atividades previstas no art. 12 desta Resolução, mediante consentimento expresso no PAS Parágrafo único. A prestação de informações administrativas aos órgãos de gestão e de controle de vagas financiadas com recursos públicos não fere o sigilo de que trata o inciso V deste artigo.

Artigo 7º Caso o acolhido possua renda própria ou receba algum tipo de benefício, é vedado à entidade ou aos membros da sua equipe receber da fonte pagadora ou administrar, direta ou indiretamente, tais recursos.

Parágrafo único. Nesses casos deverá a entidade, no Plano de Acolhimento Singular (PAS), prever a orientação ao acolhido no tocante à administração responsável de seus recursos financeiros, com a participação da família ou pessoa por ele indicada, desde que com seu consentimento, como medida de reinserção social.

Artigo 8º No caso de Acolhimento Social de mãe acompanhada de seu filho, deverá a entidade garantir também os direitos da criança.

§ 1º O Acolhimento Social, nesses casos, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar, Ministério

Público e Defensoria Pública, com vistas à manutenção do vínculo familiar.

§ 2º Caso a criança não tenha registro civil, deverá a entidade buscar, com o apoio da rede local, a emissão de tal documento.

Artigo 9º O Plano de Acolhimento Singular - PAS é o instrumento que especifica e monitora as ações de Acolhimento Social individual, devendo reunir todas as informações a respeito do acolhido, inclusive aquelas exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

- I - Dados pessoais do acolhido,
- II - Dados da Família e contatos com detalhes quanto ao vínculo;
- III - Histórico do acompanhamento incluindo eventuais internações, Acolhimento Social e outras formas de tratamento de saúde;
- IV - Indicação de profissional de referência da equipe do serviço para o acolhido;
- V - Quais substâncias psicoativas de que fez uso;
- VI - Atividades que o acolhido executará dentro de seu PAS dentro do serviço bem como as saídas para atividades externas de reinserção social e comunitária;
- VII - Detalhes sobre acompanhamento médico já feito, equipamento que fez tratamento, exames prévios realizados;
- VIII - Período de Acolhimento Social e possíveis intercorrências;
- IX - Evolução do Acolhimento Social, seus resultados e o planejamento de saída do serviço.

§ 1º - O PAS será construído em conjunto com o acolhido e equipe técnica do serviço e deverá ser atualizado periodicamente, podendo por iniciativa do serviço ou a pedido do acolhido ser revisado, estando o documento sempre a sua disposição para consulta.

§ 2º - O desligamento qualificado do serviço ocorre quando, após a evolução das atividades previstas no PAS e o fim do período de Acolhimento Social proposto, o atendido é encaminhado, com referência e contra referência, para os serviços necessários à continuidade e/ou ao acompanhamento do seu processo de recuperação e reinserção social.

Artigo 10 As instalações e a infraestrutura do local de atendimento deverão estar de acordo com as atividades desenvolvidas e com as diretrizes fixadas na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA – RDC 29, de 30-06-2011, na Resolução SS-SP 127 de 03-12-2013 e na Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do estado de São Paulo – Portaria CVS 04, de 21-03-2011, quanto aos requisitos de segurança sanitária para seu funcionamento em regime de residência.

Artigo 11 As organizações que executam o serviço ficam obrigadas a realizar o monitoramento permanente dos Acolhimento Social, mantendo atualizado os seguintes indicadores de avaliação do atendimento:

- I. N.º de meta de vagas da instituição;
- II. N.º de vagas preenchidas (beneficiários acolhidos);
- III. Tempo de permanência de acolhidos;
- IV. N.º de acolhidos em atividade de restabelecimento de vínculos familiares;
- V. N.º de acolhidos frequentando serviço de saúde mental e/ ou tratamento ambulatorial;
- VI. N.º de acolhidos frequentando a rede de serviços socioassistenciais vinculados ao Sistema Único

da Assistência Social -SUAS;

VII. N.º de acolhidos que retornaram ao convívio familiar;

VIII. N.º de acolhidos em condição de auto sustento – autonomia que foram reinseridos no mundo do trabalho;

IX. N.º de acolhidos desligados por:

a. Alta terapêutica;

b. Alta administrativa;

c. Alta para tratamento de comorbidades em outra instituição;

d. Transferência para outra instituição a pedido do acolhido;

e. Decurso de prazo:

i. sem prorrogação do Acolhimento Social;

ii. com prorrogação do Acolhimento Social;

iii. Desistência do acolhido;

f. Desligamento por mandato judicial;

g. Desligamento por pedido da família;

h. Evasão ou fuga;

i. Óbito.

Artigo 12 No âmbito do Programa Recomeço: uma vida sem drogas, o serviço de Comunidade Terapêutica de Interesse Social será executado pela Coordenação de Políticas Sobre Drogas – COED, por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de Editais de Chamamento Público específicos em conformidade com a Lei 13.019/2014.

Artigo 13 Conforme estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 11 do Decreto Estadual 61.674/2015, fica estabelecido que um prazo de até 60 dias para que o texto desta Resolução seja encaminhado ao Conselho Estadual de Política Sobre Drogas de São Paulo – CONED para conhecimento e acompanhamento.